



LEI Nº 302
DE 15 DE ABRIL DE 1996.

"Concede reajuste de vencimento ao funcionalismo público Municipal e dá providências correlatas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, obedecendo, os percentuais abaixo estabelecidos:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>PERCENTUAL DE REAJUSTE</u>
CC - 1	84.88%
CC - 2	21.33%
CC - 3	28.12%
CC - 4	21.34%
CC - 5	24.45%
CC - 6	45.48%
CC - 7	21.33%

Art. 2º - Os vencimentos dos demais servidores ocupantes de cargos efetivos ficam reajustados do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Abril do corrente exercício.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, em
15 de Abril de 1996.

JOÃO ALVES DIAS
Prefeito Municipal

ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES